

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2013
PROCESSO Nº. 23122003478/2013-38

A Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ, situada na Praça Frei Orlando, 170, *Campus* Santo Antônio, na cidade de São João del-Rei – MG – CEP 36307-352, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 511, de 09 de maio de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme objeto descrito neste Edital, seus Anexos e condições que se enunciam.

FUNDAMENTAÇÃO: . O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte terrestre coletivo urbano, local, interior e interurbano, com motorista, seguro, combustível e manutenção, no período de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 horas diárias, com a finalidade de prover a realização de viagens acadêmicas, visitas técnicas, deslocamentos para campos de estágio/prática dos cursos da Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ, *campi Centro Oeste Dona Lindu* localizado em Divinópolis – MG, a preço por quilometro rodado, conforme o descrito neste Edital, seus Anexos e condições que se enunciam, que poderá ser extraído nos sítios: <http://www.ufsj.edu.br/dimap> ou <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 1.2. O Campus Centro-Oeste Dona Lindu está situado na Rua Sebastião Gonçalves Coelho, nº. 400, CEP: 35.501-296, Divinópolis, MG, ponto de partida das viagens.

2 – DA ABERTURA

- 2.1 – A Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada neste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

DATA PARA ENTRADA DA PROPOSTA DO ITEM NO COMPRASNET: a partir da data da liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances.

DATA E HORÁRIO DE LANCES: - dia 13/12/2013, às 14 horas (horário de Brasília)
UASG: 154069
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

3 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –



SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico que sua empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação. Deverá, ainda, enviar eletronicamente as declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor, bem como declarar a classificação de sua empresa para fazer jus aos benefícios destinados às ME/EPPs/Cooperativas.

3.2.1 - Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.2. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.4. que estiverem inadimplentes com a UFSJ.

3.3.5. que constate em seu contrato social, Servidor ou dirigente da UFSJ;

3.3.6. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.7. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.3.8. Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

3.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.10. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

3.3.11. Não será permitida a participação de empresas de sociedades cooperativas.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço secol@ufs.edu.br.

4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar, na forma eletrônica, os termos do presente Edital até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32)3379-2307 ou 3379-2379, ou através do endereço eletrônico secol@ufs.edu.br.

4.2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo Pregoeiro no Comprasnet.

4.4 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.



4.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br (§ 1º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFSJ, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art.3º do Decreto n.º 5.450/05).
- 5.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Observações:

- a) a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de quaisquer itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar sua proposta, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.
- b) As especificações dos itens do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão sempre as contidas no Anexo I deste Edital.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

- 6.1 - A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.
 - 6.1.1 – Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, conforme preceitua o art.21, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.450/05.
- 6.2 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeira e firme sua proposta e subsequentes lances, se for o caso, (artigo 13, inciso III, Decreto 5.450/05), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, inciso IV, Decreto 5.450/05).
- 6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:
 - 6.3.1. Valor unitário e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados, para efeito de empenhamento, valores cujo preço contenha mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01. Deverá ser de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.



6.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.4 – O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertados relativos e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

6.5 - Após o término da etapa dos lances, a licitante detentora da melhor oferta para o item, será convocada pelo pregoeiro e deverá enviar via Sistema comprasnet, em “anexar proposta” ou pelo e-mail secol@ufsj.edu.br ou fax (32) 3379.2307, a proposta datilografada ou digitada, acompanhada(s) da documentação, em até 02 (duas) horas, sem alternativas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser assinada pelo representante legal. Deverá conter o número do item, a validade mínima de 60 dias da proposta, atender aos padrões de especificação e guardar perfeita caracterização com o objeto licitado, em conformidade com a descrição contida no Anexo I. Deverá, ainda, conter o valor total, em conformidade com os lances ofertados, bem como a marca dos produtos ofertados. Os originais deverão ser enviados via correio, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para a Equipe de Pregão da UFSJ, localizado na Praça Frei Orlando, 170 - Centro, “Campus” Santo Antônio – Cep: 36.307-352 - São João Del-Rei – MG, devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa:

- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2013**
- **PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.6 - Deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.7 - Deverá estar em conformidade com as condições do edital e **Anexo I** e conter: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento, e-mail.

6.8. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- 6.8.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 6.8.2. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- 6.8.3. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.
- 6.8.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.9 - O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

6.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



- 6.12 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 6.13 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.14 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.
- 7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.5.2 - Caso o licitante não tenha interesse em baixar o seu lance, em relação ao primeiro colocado, este poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, sendo registrado pelo Sistema, conforme determina o § 3º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente.
- 7.6.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.
- 7.7 - Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.



7.8 - Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado e com as disponibilidades orçamentárias da UFSJ.

7.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo Sistema.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance.

7.11 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.13 - A etapa da sessão pública de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

7.13.1 - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes.

7.14 - O sistema aponta a licitante de melhor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.16 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas de preços serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, dentro das especificações solicitadas, conforme tabela constante do Termo de Referência e ANEXO II, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

8.1.1 – Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo por item e global para aquisição definido no Termo de Referência.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido em relação ao valor de referência, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.



- 8.2.1 Serão desclassificadas na fase de Aceitação as propostas cujos valores estejam acima do limite previsto.
- 8.3 A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro, que comunicará aos licitantes através do sistema eletrônico.
- 8.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4.1 – Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.5 - Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.
- 8.6 – Após a fase de lances e da negociação, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº. 123/2006.
- 8.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores às propostas mais bem classificadas.
- 8.6.2 Para efeito do disposto no item 8.6.1 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.6.2.2 – A convocação será realizada através do sistema eletrônico, após o encerramento da fase de lances;
- 8.6.2.3 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma no subitem 8.6.2.1, serão convocadas as remanescente que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.6.2.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, o sistema apontará aquelas que poderão apresentar outras ofertas.
- 8.6.3 – O disposto no subitem 8.6 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.7 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.6.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.8 - Será desclassificada a proposta final que:
- 8.8.1 Contenha vícios ou ilegalidades;
- 8.8.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas Termo de Referência;
- 8.8.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- 8.8.4 Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 8.9 Também será desclassificada a proposta final que:



- 8.9.1 Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 8.9.2 Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 8.10 Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 8.10.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;
 - 8.10.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 8.10.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 8.10.4 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 8.10.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 8.10.6 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - 8.10.7 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.11 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.12 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.
- 8.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.14 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.14.1 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.15 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.16 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1 A licitante que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, deverá apresentar os documentos relacionados em todos os itens a seguir mais a certidão negativa de falência e recuperação judicial. As que optarem por sua utilização deverá apresentar apenas os documentos que o SICAF não contempla e que são exigidas para habilitação.



9.1.1 Caso a licitante seja optante do SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar a cópia o Extrato do Simples Nacional, para efeito de verificação das alíquotas de tributação fixadas no art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 128/2008.

9.1.2 – O licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema do comprasnet, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

9.1.3. A empresa a ser contratada para prestação dos serviços deverá obrigatoriamente estar sediada no município de Divinópolis/MG, local onde os mesmos serão realizados, pois a UFSJ não poderá arcar com os custos de deslocamento dos veículos para efetuar os serviços previstos.

9.2 - Habilitação Jurídica

9.2.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

9.2.3 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3 - Habilitação Fiscal

9.3.1 Regularidade Fiscal e trabalhista

9.3.1.1 – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.1.2 – prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.3 – Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

9.3.1.3 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

9.3.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

9.3.1.7 - Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

9.4 Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

9.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- 9.4.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.
- 9.4.1.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.4.1.1 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Decreto nº 6.204/2007, art. 4º, § 3º).
- 9.4.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.4.1.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a cópia do Extrato do Simples dos últimos 6 meses de atividade.

9.5- Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.5.1 As empresas deverão apresentar a certidão negativa de falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor (ou cartórios distribuidores, se o caso) da sede da licitante, emitida no máximo a 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas da presente licitação, sob pena de desclassificação.
- 9.5.2 – As empresas deverão apresentar índices superiores a 1 (um) em quaisquer dos índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente).

9.6 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

O licitante deverá apresentar:

- 9.6.1 Atestado de Capacitação Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 9.6.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- 9.7 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.8.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.8.2. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 9.8.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



- 9.10. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.12. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.13. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
- 9.14. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 9.15. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 9.16. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.17. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 –DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.
- 10.2 - Sendo aceita a Intenção de Recurso pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para interposição de Recurso, exclusivamente no âmbito eletrônico, o qual estará disponibilizado a todos os participantes.



- 10.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões, exclusivamente no âmbito eletrônico em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 10.4 - É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.
- 10.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.
- 10.6 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.7 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.1., importará na decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.8 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados junto a Equipe de Pregão da UFSJ, em São João Del-Rei, situada no Campus Santo Antônio – Sala S-4.60, Praça Frei Orlando, 170 - Centro – Cep: 36.307-352 - São João Del-Rei – MG, telefone (32) 3379.2307, Fax (32) 3379.2307.
- 10.9 - Não serão apreciadas as contra-razões e recursos intempestivamente apresentadas.
- 10.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, pela autoridade competente, após o devido julgamento.
- 11.2 – O interessado na contratação desses serviços poderá pedir vistoria técnica na proposta ofertada, para verificação das especificações e deverá elaborar parecer informando sobre a aceitação da mesma.
- 11.3 – Verificado que o proponente vencedor do certame é microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificada sua regularidade fiscal.
- 11.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao vencedor o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
 - 11.4.1 – O termo inicial para o cômputo do prazo referido no subitem 11.4 corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
 - 11.4.2 – O prazo referido no subitem 11.4 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro.
- 11.5 – A não regularização da documentação referente à regularidade fiscal no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, e facultará à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



12 – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.
- 12.2 - O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos bem como os indicados na proposta do licitante.
- 12.3 - Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.
- 12.4 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 12.5 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 12.7 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução do mesmo.
- 12.8 – A fiscalização e aceitação dos serviços prestados serão feitos por servidor responsável lotado na Divisão de Prefeitura de Campus do CCO.

13– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 13.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFSJ, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.



13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 13.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a UFSJ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFSJ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.8. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

13.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

13.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da UFSJ, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em



conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

- 14.2 – A UFSJ pagará ao licitante, vencedor, mediante apresentação de notas fiscais, os valores líquidos que lhe for devido, deduzidas, se for o caso, as multas que se tornarem devidas, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do parágrafo 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.
- 14.3 - A despesa será empenhada e liquidada com recursos da fonte 0112.000000, PTRES nº. 062065, elemento de despesa nº 3390-39.
- 14.4 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **Declaração** contida no **Anexo do edital que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da entrega dos serviços**, em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Não serão consideradas as declarações encaminhadas com rasuras, digitalizadas, preenchidas incorretamente, sem assinaturas ou com assinaturas digitalizadas.
- 14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 14.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 14.7.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 14.8. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.9.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- 14.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 14.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

15. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

15.1. O início da prestação dos serviços será em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo de **vigência** do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. A prorrogação até o limite previsto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, está amparado pelo inciso XIX, Art. 1º. da PORTARIA Nº. 958, de 18 de setembro de 2013, da UFSJ, que define os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito da instituição.

15.1.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.1.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a



manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

15.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

15.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos.

15.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

15.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6.1 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

15.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

15.9. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

15.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição UFSJ.

16.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:



- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 16.2. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 16.3. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 16.3.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 16.3.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 16.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 16.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 16.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 16.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 16.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 16.7. A Contratada deverá apresentar à Contratante, com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo e pesquisa de preço para os 12 (doze) meses subseqüentes.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para a formalização do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

17.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.2.2. Em caso de Fiança Bancária, deverá ser realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancária, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e



documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia do estatuto social do banco, cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco, cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

17.2.3. Em caso da garantia ser prestada através de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária da carta de fiança.

17.3. Na fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

17.4. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 17.1, devidamente atualizada.

17.5. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

17.6. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA.

17.7. A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17.9. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

17.10. O prazo previsto em 17.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela CPL, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.13. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.2 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



- 19.2.1 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 19.3 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 19.4 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.5 - O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.
- 19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na UFSJ, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 19.7 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.8 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados e fundamentados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e, também, fundamentado.
- 19.9 – Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 19.10 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência e Modelo de apresentação de proposta;
ANEXO II – Modelo de proposta comercial;
ANEXO III – Modelo de ordem de execução de serviços;
ANEXO IV – Modelo de atestado de capacidade técnica;
ANEXO V – Modelo de declaração de materiais e instalações;
ANEXO VI – Declaração de empresa optante pelo SIMPLES;
ANEXO VII - Minuta do Contrato.

20 – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei (art. 109 CF), eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

São João Del-Rei, 29 de outubro de 2013.

Vera Lucia Meneghini Vale
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de transporte terceirizado (com motorista, seguro, combustível e manutenção) para atendimento a viagens acadêmicas, visitas técnicas, transporte para campos de estágio/prática dos cursos da UFSJ – *campi* Centro Oeste Dona Lindu.

1. OBJETO

O presente Termo dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte terrestre coletivo urbano, local, interior e interurbano com motorista, seguro, combustível e manutenção (despesas e custos de responsabilidade da empresa contratada) no período de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com a finalidade de prover a realização de viagens acadêmicas, visitas técnicas, deslocamentos para campos de estágio/prática dos cursos da Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ, *campi* Centro Oeste Dona Lindu localizado em Divinópolis – MG, a preço por quilometro rodado.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1- ITEM 1 (Transporte para viagens acadêmicas e visitas técnicas):

Justificamos a contratação do objeto do presente projeto pelos motivos abaixo relacionados:

2.1.1 – deslocamentos urbanos, viagens intermunicipais e interestaduais esporádicas são necessárias para a participação em cursos, simpósios e outros eventos típicos da atividade universitária, possibilitando a locomoção de alunos e professores no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

2.1.2 - a UFSJ/Campus Centro Oeste Dona Lindu dispõe de apenas 02 veículos, sendo 01 van e 01 microônibus, com capacidade para transportar grupos maiores para viagens técnicas, próprias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, número que é insuficiente para atender a toda a demanda da instituição.

2.1.3 - o serviço de transporte terceirizado, nos moldes propostos neste projeto básico, não representará gastos injustificados ou desnecessários, visto que a despesa com este serviço só se configurará com o seu efetivo uso. Desta forma, sua contratação representará a existência de um instrumento legal que permitirá a realização de viagens para visitas técnicas e acadêmicas da comunidade universitária quando os veículos da frota oficial da UFSJ não puderem ser utilizados, em razão da ocorrência de viagens simultâneas, número de passageiros ou por problemas mecânicos.

2.1.4- Benefícios da contratação: a contratação deste serviço vai permitir maior flexibilidade e agilidade no transporte de alunos e professores, e ainda, economia para a UFSJ, já que o custo estimado é inferior aos gastos necessários para aquisição e manutenção de veículos com capacidade para transportar um maior número de passageiros.

2.2- ITEM 2 (Transporte para campus de estágio e prática):

O Campus Centro-Oeste Dona Lindu busca contribuir na construção e aprimoramento do SUS na região do Centro-Oeste Mineiro, aproveitando a capacidade instalada da rede de serviços e complementada pela utilização dos hospitais e/ou das unidades assistenciais especializadas, funcionalmente integradas ao SUS. O conhecimento e a experiência vivenciados pelo aluno na rede de cuidados progressivos de saúde do município, desde a sua chegada à Universidade, permitirão a plena inserção profissional no futuro, habilitando-o a reconhecer a determinação social do processo saúde-adoecimento, o enfoque do cuidado, as necessidades, fluxos e o papel do serviço para a promoção e manutenção da saúde da população.

Para formar esse novo profissional, os cursos da UFSJ lançam mão de estratégias pedagógicas ativas que garantam mecanismos de integração da Universidade com os Serviços de Saúde e com a sociedade.



Os estudantes são alocados nas unidades assistenciais do SUS de Divinópolis, desde as Unidades de Saúde de Família – USF, incluindo a Região, até os hospitais. No primeiro ciclo, por exemplo, distribuem-se grupos de estudantes em cada USF, os quais se integrarão à respectiva equipe assistencial, já no primeiro semestre do curso. Junto com a equipe de saúde da família e sob a preceptoria do médico e do enfermeiro da USF.

Simultaneamente, o estudante inserido na equipe de saúde da família e dela passando a fazer parte, compartilha sua rotina e seus problemas, participando cada vez com mais autonomia técnica e capacidade de colaboração. Nesse sentido, além de prestar cuidados ampliados a um grupo de pessoas portadoras de variados problemas biológicos e psicossociais, participa da gestão e das ações assistenciais individuais, coletivas, de promoção da saúde e de vigilância em saúde de competência da USF. Realiza, inclusive, visitas domiciliares e executa outras ações dentro dessa competência. À medida que for evoluindo no curso, transitará pelos outros níveis de assistência médica, com a mesma proposta das vivências.

O estudante desenvolve as ações de campo em unidades de saúde, integrando atividades distintas: a preceptoria que recebe o médico e do enfermeiro da unidade, o trabalho em equipe dentro da USJ, o provimento de cuidados individuais e familiares e sessões de tutoria para a reflexão e estudo das vivências.

Para oferecermos condições aos alunos de desenvolverem as atividades práticas, tanto em unidades de saúde quanto em campos/locais de prática de estágio, necessitamos alocar veículos do tipo van com o mínimo 15 lugares mais o motorista, micro ônibus e ônibus para o deslocamento até as USF e hospitais no Município de Divinópolis e municípios vizinhos situados de Divinópolis.

Nesse sentido, propomos a contratação do serviço de transporte coletivo terceirizado na UFSJ-Campus Centro-Oeste Dona Lindu, com a devida realização de licitação, visando à contratação de empresa especializada a preço de quilômetro rodado.

Embasamos nossa proposta na obtenção do melhor resultado da relação entre custo e benefício que a terceirização do serviço de transporte pode oferecer.

Considerando os próximos anos, vemos que o serviço de transporte coletivo terceirizado será de grande utilidade para a Instituição, visto que o Campus Centro-Oeste Dona Lindu encontra-se em crescimento e, certamente, ocorrerá aumento da demanda por viagens para campus de estágio/prática. Atualmente, os quatro cursos de graduação do CCO necessitam todos os semestre de conduzir alunos para campos de práticas.

Além disto a UFSJ não terá obrigação de uso de quilometragem estimada pagando apenas o que de fato for utilizado.

3. PLANO DE AÇÃO

3.1- ITEM 1 (Transporte para viagens acadêmicas e visitas técnicas):

3.1.1 - Para a contratação do objeto especificado no presente termo de referência deverá ser realizada a devida licitação, a preço por quilômetro rodado, com a contagem da quilometragem das viagens iniciada e finalizada no *campi Centro Oeste Dona Lindu* da UFSJ localizado em Divinópolis - MG. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do transporte terrestre coletivo urbano, local, interior e interurbano na quantidade e forma especificada pela Administração. As empresas interessadas, deverão incluir em suas propostas os custos com motorista, seguro, combustível e manutenção dos veículos. Desta forma, no preço por quilômetro rodado ofertado pelas empresas interessadas esses custos já devem estar inclusos. Não será aceito posteriormente solicitação de pagamento de tais despesas.

3.1.2 - Para cada curso de graduação será disponibilizada uma cota de 2.000 quilômetros, a ser utilizada no exercício financeiro de 2014, podendo esta cota ser fracionada em pequenas viagens até completar a quilometragem total, tendo em vista que os cursos de graduação do *campi Centro Oeste Dona Lindu* admitem duas entradas anuais.



Centro de Custo	Cota utilizando empresa terceirizada (km)
Bioquímica	2.000
Enfermagem	2.000
Farmácia	2.000
Medicina	2.000
Total	8.000

3.1.3 - A responsabilidade pelo contato com a empresa Contratada e controle de todas as viagens ficará a cargo da Prefeitura de Campus - DIPRE. Os centros de custos encaminharão suas solicitações à DIPRE, via formulário Requisição de Transporte – RT, que tomará as providências cabíveis junto à empresa fornecedora do serviço.

3.2- ITEM 2 (Transporte para campus de estágio e prática):

3.2.1. Contratação de empresa de transporte terrestre coletivo urbano, local, interior e interurbano com fornecimento de transporte na quantidade e forma especificada pela Administração. As empresas interessadas, deverão incluir em suas propostas os custos com motorista, seguro, combustível e manutenção dos veículos. Desta forma, no preço por quilometro rodado ofertado pelas empresas interessadas esses custos já devem estar inclusos. Não será aceito posteriormente solicitação de pagamento de tais despesas. A empresa contratada deverá ter condições de fornecer veículos do tipo van, ônibus e micro-ônibus com motorista, seguro, combustível e manutenção dos veículos para o deslocamento dos alunos e professores em atividades práticas nas USF, hospitais e outros campus de estágio/prática, no Município de Divinópolis e municípios vizinhos. A responsabilidade pelo contato e controle de todas as viagens ficará a cargo da Divisão de Prefeitura – DIPRE do CCO/UFSJ. As Coordenadorias encaminharão suas solicitações e a DIPRE tomará as providências cabíveis.

3.2.2 As viagens ocorrerão conforme roteiro e estimativa de quilometragem abaixo:

Roteiro das unidades e adjacências

1. **USF JARDINÓPOLIS:** Floresta, Orion, Inhamé, Cacôco de Cima, Cacôco do Meio, Cacôco de baixo, Lavapés, Cachoeiro, Ponte de Ferro, Rua Grande, Posse e Jatobá.
2. **USF QUILOMBO:** Branquinhos, Mata dos Coqueiros, Lopes, Choro e Costas.
3. **USF BURITIS:** Passagem, Sete Lagoas, Boa Vista, Boa Esperança, Chácara, Córrego do Paiol, Faz Gameleira, Tavares, Córrego do Urubu, Região do Servo, Ferrador, Barragem, Roseiras e Cachimbo.
4. **USF DJALMA DUTRA:** Amadeu, Lacerda, Córrego Falso, Perobas e Tamboril.
5. **USF/Hospital Claudio:** BR 494 e MG 260.
6. **USF/Hospital Bom Despacho:** BR 494 e BR 262.

Observação: Para as USF do Jardinópolis, Quilombo, Buritis, Djalma Dutra, a saída do CCO ocorrerá por volta das 07:00 horas em dias úteis da semana e a saída das USFs ocorrerá por volta das 13:00 horas. Já para as USF/Hospital de Claudio e Bom Despacho (ou outro com mesmo limite de km) a saída e retorno será definida pelos coordenadores dos cursos de graduação.

Nº	Roteiro	KM Média diária	KM Média mensal	Valor Mensal
1	USF Jardinópolis	25	200	870,00
2	USF Quilombo	85	680	2.958,00
3	USF Buritis	55	440	1.914,00



4	USF Djalma Dutra	60	480	2.088,00
5	Hospital/USF de Cláudio/MG	110	880	3.828,00
6	Hospital/USF de Bom Despacho	160	1920	8.352,00
	Total	495	4600	20.010,00

* As localidades acima descritas poderão sofrer alteração no decorrer do ano letivo, podendo tais quilometragens previstas serem utilizadas para deslocamentos para campus de práticas/estágio de outras regiões/cidades à critério da UFSJ desde que o somatório final das viagens ocorridas não ultrapassem o valor total máximo previsto para este contrato, podendo também a quilometragem total prevista para este item ser utilizada em todos os curso de graduação e mestrado do CCO. Poderão ocorrer viagens para campus de estágio/prática, como zonas rurais, pertencentes a cidade de Divinópolis, cujo deslocamento seja inferior a distância de 25 km.

3.3- DO TIPO DE VEÍCULO À SER DISPONIBILIZADO

O tipo de veículo (ônibus, van, micro-ônibus) a ser utilizado nas viagens será definido pela contratante, no caso a Prefeitura de Campus do CCO/UFSJ. A escolha do veículo levará em conta a quantidade de passageiros que serão transportados na viagem. Desta forma sempre que a viagem contar com um número máximo de 15 passageiros poderá ser utilizado van. Entre 16 e 25 passageiros micro-ônibus. E caso seja superior a 25 passageiros, o ônibus.

A empresa contratada deverá ter condição de oferecer quaisquer um dos três tipos de veículos supra citados, em uma quantidade de até dois veículos por viagem, que poderão ser do mesmo tipo ou não, tanto para o item 1 (Transporte para viagens acadêmicas e visitas técnicas) quanto para o item 2(Transporte para campus de estágio e prática):

4) – DA CONTAGEM INICIAL DA QUILOMETRAGEM NAS VIAGENS

A empresa contratada não é obrigada a possuir ou manter garagem no município de Divinópolis – MG. **No entanto, a quilometragem das viagens começará a ser computada da entrada do Campus Centro Oeste Dona Lindu, situado a Av. Sebastião Gonçalves Coelho nº 400 bairro Chanadour em Divinópolis/MG, visando o princípio da economicidade para a Administração Pública. Portanto toda a quilometragem correspondente ao deslocamento do veículo da garagem da empresa contratada até o Campus Centro Oeste Dona Lindu para início da(s) viagem(s) solicitadas, será de responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser computado tal quilometragem no valor a ser pago pela UFSJ.**

5. CUSTO ESTIMADO

A estimativa total de quilometragem percorrida no período de janeiro até dezembro de 2014 obtida através do somatório dos itens 1 e 2 perfaz o total de 63.200 km anual e preço médio de mercado a R\$ 4,35/Km. **Assim sendo, o custo previsto para 2014 dos itens 1 e 2 deste projeto básico será de: 63.200Km x R\$ 4,35/Km = R\$ 274.920,00 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte reais)incluído todas as despesas referentes à diária do motorista, seguros, combustíveis, etc.**

Todos os gastos adicionais com a manutenção dos veículos, como pneus, combustíveis, reparos, taxas da Embratur, DNIT, DER, seguros dos passageiros e salários, encargos sociais, trabalhistas e diárias dos motoristas deverão estar incluídos dentro da proposta e correrão por conta da empresa contratada.



Parágrafo Único: O valor estimado para contratação obtido pela soma do custo previsto nos itens 01 e 02 deste termo de referência, é meramente estimativo e não obriga, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE a utilizar toda a estimativa prevista de R\$ 274.920,00 já que os serviços serão executados de acordo com a sua demanda, que poderá ser inferior ao valor estimado. Desta forma será pago apenas os quilômetros efetivamente utilizados.

5.1- ITEM 1 (Transporte para viagens acadêmicas e visitas técnicas):

5.1.1 - Tomando como referência a quilometragem total estimada em 8.000 km, ao preço unitário de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) apurado segundo pesquisa no mercado local, projetamos o seguinte custo global do item:

8.000 km X R\$ 4,35 = R\$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Oitocentos reais).

5.1.2 - A quilometragem estimada será utilizada para fins de formulação da proposta comercial, sendo certo que, para efeito de pagamento, só será computado e pago o quantitativo de quilômetros efetivamente percorridos, respeitados os limites máximos previstos na estimativa anual.

5.1.3 - Considerando que a quilometragem indicada no item 5.1 é meramente estimativa, a UFSJ não está obrigada a utilizar/ contratar o montante informado em sua totalidade.

5.1.4 - O critério utilizado para julgamento da proposta vencedora será o menor preço por quilômetro rodado.

5.2- ITEM 2 (Transporte para campus de estágio e PIESC):

ESTIMATIVA

Nº	Roteiro	KM Média diária	KM Média mensal	Valor Mensal
1	USF Jardinópolis	25	200	870,00
2	USF Quilombo	85	680	2.958,00
3	USF Buritis	55	440	1.914,00
4	USF Djalma Dutra	60	480	2.088,00
5	Hospital/USF de Cláudio/MG	110	880	3.828,00
6	Hospital/USF de Bom Despacho	160	1920	8.352,00
	Total	495	4600	20.010,00

Quilometragem anual do item 2: 4600x 12 meses= 55.200 km

Custo anual do item 2: R\$ 20.010,00 x 12 meses = R\$ 240.120,00

Total em R\$ com base no valor médio de mercado de R\$ 4,35/KM



6) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO:

- 6.1. Os veículos alugados com base neste instrumento serão para o uso urbano, interestadual e intermunicipal, em rodovias pavimentadas ou não.
- 6.2. As viagens poderão ser realizadas para qualquer Estado do país ou para qualquer cidade do interior de Minas Gerais, inclusive zona rural, sem nenhum acréscimo de valor, independente da distância.
- 6.3. A empresa deverá ser capaz de fornecer simultaneamente e para lugares diversos, a quantidade de 02 (dois) veículos que poderão ser ônibus, micro-ônibus ou van.
- 6.4. No caso de ônibus os veículos deverão possuir as seguintes características básicas: mínimo de 40 bancos estofados dotados de encosto para cabeça e banheiro. No caso de micro-ônibus os veículos deverão possuir as seguintes características básicas: mínimo de 25 bancos estofados dotados de encosto para cabeça. No caso de van está deverá possuir as seguintes características lotação de 15 lugares sendo todos os bancos dotados de encosto para cabeça.
- 6.5. Os veículos devem ser sempre limpos, abastecidos, e em plenas condições de uso, atendendo-se as todas as normas estabelecidas na legislação de trânsito.
- 6.6. No preço ofertado pela empresa CONTRATADA devem estar incluídas todas as taxas de serviços, combustível, diárias de motoristas ou quaisquer outros encargos que porventura incidam sobre o contrato de locação dos veículos.
- 6.7. A manutenção dos veículos correrá por conta da Contratada, inclusive substituição de peças, reparo mecânico de urgência, pneus e acessórios, excetuados os casos de uso indevido, além da mão-de-obra.
- 6.8. O combustível e lubrificante necessários aos deslocamentos dos veículos durante a execução do Contrato, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 6.9. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a Contratada deverá fazer a substituição automática do veículo por outro que tenha as mesmas características e condições Contratadas, sendo que caso isto ocorra durante viagens e impeça a conclusão da viagem no tempo necessário para os professores e/ou alunos não poderá ser cobrada a quilometragem rodada até aquele momento, da Contratante tendo em visto que o objetivo da viagem não foi alcançado.
- 6.10. Os veículos deverão vir equipados com todos acessórios exigidos (cinto de segurança para todos os passageiros, extintor de incêndio, etc.).
- 6.11. Os veículos deverão estar com a documentação em dia e regularizada perante o DETRAN – IPVA, Seguro Obrigatório, CRLV e Certificado de Registro de Veículo – CRV.
- 6.12. A empresa Contratada obriga-se a encaminhar os veículos conforme especificado, com motorista e abastecido em local e horário estabelecido pela Contratante.
- 6.13. A Contratante solicitará o uso dos veículos com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência. As viagens poderão ser canceladas pela Contratante com até 04 (quatro) horas de antecedência, não sendo devido nenhum valor neste caso a empresa Contratada.
- 6.14. É vedada a subcontratação dos serviços por parte da empresa Contratada.**
- 6.15. A quilometragem percorrida será computada a partir do local fixado para a saída da viagem (endereço do Campus Centro Oeste Dona Lindu) em que o veículo estará à disposição da Contratante. A quilometragem do veículo será verificada e anotada, formalmente, em formulário próprio, pelo Professor responsável pela viagem



designado pelo Centro de Custo/Unidade Administrativa solicitante, juntamente com o condutor, no início e fim das viagens, para cômputo do pagamento.

6.16. Os veículos deverão estar devidamente segurados contra acidente, furto ou roubo, incêndio, perda total, colisão e outros sinistros, bem como proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, por conta da Contratada, ficando a Universidade Federal de São João Del Rei isenta do pagamento de franquia relativa ao seguro/proteção dos veículos.

6.17. A UFSJ não pagará valor correspondente à franquia obrigatória, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive reboque, em todo o território nacional, ficando estes custos a cargo da Contratada.

6.18. Os veículos disponibilizados não poderão ser utilizados para: transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie; transportar pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do veículo; participar de corridas, testes, competições "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas"; instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação; transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; quaisquer finalidades ilegais.

6.19. Em relação ao quantitativo de motoristas, quanto a duração da viagem (ida) ultrapassar 08 (oito) horas, faz-se necessário a escala de dois motoristas para a execução da viagem. Caso a legislação em vigor preveja situação mais vantajosa para os motoristas, está deverá se sobrepor a exigência prevista neste item. Deverá ser observado a legislação trabalhista para realização de viagens tais como tempo máximo que o motorista possa dirigir, quilometragem rodada, dentre outras prerrogativas pertinentes.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis após a prestação do serviço executado, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

7.2. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte identificação: Universidade Federal de São João del-Rei, CNPJ: 21.186.804/0001-05, Praça Frei Orlando, 170, Centro, São João del-Rei, MG, CEP 36307-352.

7.3. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços, identificação da Contratante, quilometragem efetuada e período de referência.

7.4. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a UFSJ poderá efetuar as devidas retenções nos pagamentos.

7.5. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade da empresa, na data da emissão da nota fiscal. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.6. Para comprovação da regularidade da empresa será verificado também a regularidade das certidões relativas à Previdência Social, FGTS, Receita Federal.

7.7. Nenhum pagamento será feito à empresa Contratada antes de ser pago eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O início da prestação dos serviços será em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo de **vigência** do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da



sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A prorrogação até o limite previsto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, está amparado pelo inciso XIX, Art. 1º. da PORTARIA Nº. 958, de 18 de setembro de 2013, da UFSJ, que define os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito da instituição.

8.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.5.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

8.5.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.5.3 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.4 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9 – DO PREÇO

9.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição UFSJ.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.



9.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste termo de referência.

9.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

9.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

9.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

9.9. A Contratada deverá apresentar à Contratante, com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo e pesquisa de preço para os 12 (doze) meses subsequentes. A contratante poderá efetuar pesquisas de preços no mercado local a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas.

10 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações já definidas, são ainda responsabilidades da Contratada:

10.1. Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil).

10.2. Escalar para o serviço motorista devidamente uniformizado e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com o mesmo, tais como: alimentação e pousada. O motorista deverá estar equipado com telefone celular pós-pago de responsabilidade da Contratada, cujo número deverá ser informado à Prefeitura de Campus da UFSJ com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da viagem.

10.3 - Disponibilizar condutor do veículo que tenha experiência em transporte coletivo e carteira de Habilitação em categoria compatível, válida e sem restrições.

10.4 - Organizar, manter e entregar ao motorista escalado a relação nominal e número de identidade dos passageiros a serem transportados. Restringir o acesso ao transporte aos usuários constantes na lista encaminhada pela Contratante.



10.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender.

10.6. Providenciar a remoção do veículo, em caso de sinistro, pane ou qualquer outro problema, em qualquer horário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

10.7. Antes de cada viagem a ser realizada, apresentar a documentação, comprovante de pagamento do IPVA e a comprovação de seguro de cada veículo a ser disponibilizado para a execução do serviço.

10.8. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados relativo ao veículo, ou seja: gastos com combustível, manutenção preventiva e/ou corretiva, troca de óleo, pneu, estacionamento, inclusive durante as viagens, hospedagens e alimentação dos motoristas, entre outros, sem qualquer ônus à Contratante. A empresa contratada deverá providenciar a substituição dos veículos nos casos que impeçam este de continuar seu destino num prazo máximo de 06 (seis) horas. Conforme descrito no item 6.9 deste projeto básico a substituição poderá se dar por casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva. Mesmo efetuando a substituição do veículo, caso o evento prejudique a conclusão da viagem no tempo necessário para os professores e/ou alunos, a contratada não poderá cobrar a quilometragem rodada até aquele momento da Contratante, tendo em visto que o objetivo da viagem não foi alcançado, devendo trazer os passageiros de volta ao Campus Centro Oeste Dona Lindu em Divinópolis/MG.

10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

10.10. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.11. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone.

10.12. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.13. Ser capaz de fornecer simultaneamente e para lugares diversos, a quantidade de 02(dois) veículos.

10.14. Disponibilizar veículos com as características básicas descritas no item 6.4 deste Termo de Referência.

10.15 - Incluir no valor contratado todas as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incidam sobre a execução do objeto do Contrato, sendo que não será aceito pela contratante o pagamento de qualquer taxa, sendo devido para realização das viagens somente o valor por quilometro rodado contratado.

10.16 – Responsabilizar-se pela manutenção dos veículos, inclusive substituição de peças, reparo mecânico de urgência, pneus e acessórios.

10.17 - Fornecer combustíveis e lubrificantes necessários aos deslocamentos dos veículos durante a prestação dos serviços;

10.18 - Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a Contratada deverá fazer a substituição automática do veículo por outro que tenha as mesmas características e condições contratadas, não podendo neste caso cobrar pela quilometragem já rodada até o momento do problema, tendo em vista que a viagem não atingiu seu objetivo final ou seja conduzir os ocupantes do veículo até o local com previsão de chegada pré-estabelecida.

10.19 - Encaminhar os veículos abastecidos e com motoristas no local e horário estabelecido pela Contratante;



10.20 - Computar a quilometragem percorrida a partir do local fixado para a saída da viagem (endereço do Campus Centro Oeste Dona Lindu), em que o veículo estará à disposição da Contratante. A quilometragem do veículo será verificada e anotada, formalmente, por responsável designado pela Contratante, juntamente com o condutor, no início e fim das viagens para aferição do pagamento.

10.21 - Possuir veículos devidamente segurados contra acidente, furto ou roubo, incêndio, perda total, colisão e outros sinistros, bem como proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, por conta da Contratada, ficando a Contratante isenta do pagamento de franquia relativa ao seguro/proteção dos veículos, bem como dos eventuais pagamentos de pedágio que possam ocorrer durante as viagens ou mesmo de indenizações a terceiros e/ou ocupantes dos veículos;

10.22 - Responsabilizar pelo valor correspondente à franquia obrigatória e assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive reboque em todo o território nacional;

10.23 - Não utilizar veículos para: transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie; transportar pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do veículo; participar de corridas, testes, competições "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas"; instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação; transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; quaisquer finalidades ilegais.

10.24 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;

10.25 - Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que a Contratante efetuar até o restabelecimento do serviço;

10.26 - Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da Contratante;

10.27 - Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à Contratante os seus pagamentos;

10.28 - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força na prestação dos serviços;

10.29 - Relatar à Contratante, toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;

10.30 - Não cobrar tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pela Contratante;

10.31 - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Contratante ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.32 – Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a prestação dos serviços mencionados;

10.33 – Designar 02 (dois) motoristas para as viagens com duração (ida) acima de 08 (oito) horas.



11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A UFSJ se compromete a:

- 11.1. Designar o servidor que será o gestor do Contrato, o qual deverá ser o diretor do Campus e como suplente o servidor que estiver lotado na Prefeitura de Campus, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 11.2. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, informando a substituição, por escrito, à Contratada.
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre a aplicação de eventuais penalidades nos termos do Contrato.
- 11.4. Comunicar à Contratada, por escrito sobre a ocorrência eventuais de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- 11.5. Fiscalizar a execução do objeto do Contrato.
- 11.6. Rejeitar a prestação dos serviços realizados sem prévia autorização.
- 11.7. Efetuar o pagamento as condições e preços pactuados;
- 11.8. Colocar à disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato;
- 11.9 Apresentar previamente à Contratada no prazo definido no inciso anterior a listagem dos passageiros com nome e número do documento de identidade.

12 - DAS PENALIDADES

12.1-Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 12.1.1 - Se recusar a assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido;
- 12.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 12.1.3 - Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4 - Ensejar o retardamento da prestação do seu objeto;
- 12.1.5 - Não mantiver a proposta;
- 12.1.6 - Falhar ou fraudar na prestação do contrato;
- 12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.2 - A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

12.3 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;



12.3.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua prestação, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.3.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.4 - A sanção prevista nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

12.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

12.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

12.7 - O percentual de multa previsto, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;

12.7.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto da agência bancária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

12.7.2 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

12.7.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

13 – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

13.1 - Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago à **CONTRATADA**, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação.

14 – DA GARANTIA

14.1. Para a formalização do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

d. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

e. Seguro-garantia; ou

f. Fiança bancária.



14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.2.2. Em caso de Fiança Bancária, deverá ser realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancária, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia do estatuto social do banco, cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco, cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

14.2.3. Em caso da garantia ser prestada através de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária da carta de fiança.

14.3. Na fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

14.4. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 14.1, devidamente atualizada.

14.5. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

14.6. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA.

14.7. A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.9. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

14.10. O prazo previsto em 14.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela CPL, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

14.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.13. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a prestação dos serviços contratados quando:

15.1.1 - A **CONTRATADA** requerer falência ou concordata ou tiver decretada a sua falência;

15.1.2 - A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados;

15.1.3 - A **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis.



16 – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

17 – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

18- RESULTADOS ESPERADOS

Atender a demanda de transporte para as viagens acadêmicas, visitas técnicas e viagens para campus de estágio/PIESC da comunidade universitária do *campus Centro Oeste Dona Lindu* da UFSJ localizado em Divinópolis/MG, com custo inferior ao necessário para a aquisição e manutenção de veículos de transporte coletivo para atendimento a esta necessidade.

Divinópolis, 14 de novembro de 2013.

Érika Aparecida Corrêa
Divisão de Prefeitura da Unidade do Campus Centro Oeste Dona Lindu

Professor Eduardo Sergio Silva
Diretor da Unidade do Campus Centro Oeste Dona Lindu



ANEXO II

Empresa Optante pelo SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº
1.244/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à
(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre
o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição
para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente
inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2013 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ** E A **VIAÇÃO EDILSON LTDA.** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO PARA ATENDER AS VIAGENS ACADÊMICAS E VISITAS TÉCNICAS DO *CAMPUS* CENTRO OESTE DONA LINDU DA UFSJ.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE** a **Universidade Federal de São João del - Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del - Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CONTRATADA** a _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, MG, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representada pelo Senhor _____, Cargo, Estado Civil, Nacionalidade, Carteira de Identidade M- _____ SSPMG e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122003478/2012-38, Autorização-Reitoria Fl. 22**, e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto nº 3.697 de 21 de dezembro de 2000, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, IN nº 02 de 30 de abril de 2008, IN nº 03 de 15 de outubro de 2009, IN nº 04 de 11 de novembro de 2009 e demais legislações pertinentes e, ainda, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 102/2013**, do tipo menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte terrestre coletivo urbano, interior e interurbano, com motorista, seguro, combustível e manutenção, no período de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 horas diárias, com a finalidade de prover a realização de viagens acadêmicas e visitas técnicas deslocamentos para campos de estágio/prática dos cursos da Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ, *campi Centro Oeste Dona Lindu* localizado em Divinópolis – MG, a preço por quilometro rodado, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. O Campus Centro-Oeste Dona Lindu está situado na Rua Sebastião Gonçalves Coelho, nº. 400, CEP: 35.501-296, Divinópolis, MG, ponto de partida das viagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e do disposto no **item 15 do Edital**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____) por KM/rodado, será pago à **CONTRATADA** de acordo com a prestação dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme **itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência**;

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à existência de previsão orçamentária para o exercício de 2014, na classificação Unidade 154069, Gestão 15276, PTRES 062065, elemento de despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 0112.000000, Nota de Empenho 2014NE_____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da UFSJ, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber;

5.2 – A Nota Fiscal deverá conter a seguinte identificação: Universidade Federal de São João del-Rei, CNPJ: 21.186.804/000105, Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, São João del Rei/MG, CEP: 36.307-352;

5.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços, identificação da **CONTRATANTE**, quilometragem efetuada e período de referência;

5.4 - Quando do pagamento, a **CONTRATANTE** deverá reter percentual de 11% (onze por cento) de acordo com a Instrução Normativa nº. 971 RFB de 13/11/2009;

5.5 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 e Legislação Municipal aplicável;

5.6 - Os tributos federais serão retidos conforme a RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN 1.244 de 30 de janeiro de 2012;

5.7 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional fará jus à isenção dos Tributos Federais desde que apresente o anexo IV da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com nova redação dada pela IN 1.244 de 30 de janeiro de 2012, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.8 - Nenhum pagamento será feito à empresa **CONTRATADA** antes de ser pago eventual multa que lhe tenha sido aplicada;

5.9 – O pagamento estará condicionado a verificação da regularidade da empresa perante o SICAF, na data da emissão da Nota Fiscal. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para o pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.10 - Para comprovação da regularidade da empresa será verificada também a regularidade das certidões relativas à Previdência Social, FGTS, Receita Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição UFSJ.

6.1.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.



6.2 - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3 - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.3.2 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.4.1 - A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

6.4.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

6.5 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

6.6 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

6.7 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo e pesquisa de preço para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as determinações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e ainda:

7.1.1 – Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil).

7.1.2 – Escalar para o serviço o(s) motorista (s), devidamente uniformizado e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com o mesmo, tais como: alimentação e pousada. O motorista deverá estar equipado com telefone celular de responsabilidade da contratada e o mesmo deve ser informado a Prefeitura de Campus com 72 horas de antecedência da viagem. Disponibilizar condutor do veículo que tenha experiência em transporte coletivo e carteira de Habilitação em categoria compatível, válida e sem restrições;

7.1.3 – Organizar, manter e entregar ao motorista escalado a relação nominal e número de identidade dos passageiros a serem transportados. Restringir o acesso ao transporte aos usuários constantes na lista encaminhada pelo **CONTRATANTE**.

7.1.4 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender.

7.1.5 – A **CONTRATADA** deverá providenciar a remoção do veículo, em caso de sinistro, pane ou qualquer outro problema, em qualquer horário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

7.1.6 – A **CONTRATADA** deverá, sempre antes de cada viagem a ser realizada, apresentar a documentação, comprovante de pagamento do IPVA e a comprovação de seguro de cada veículo a ser utilizado pela **CONTRATANTE**;

7.1.7 – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados relativo ao veículo, ou seja: gastos com combustível, manutenção preventiva e/ou corretiva, troca de óleo, pneu, estacionamento, inclusive durante as viagens, hospedagens e alimentação dos motoristas, entre outros, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**. A empresa contratada deverá providenciar a substituição dos veículos nos casos que impeçam este de continuar seu destino num prazo máximo de 06 (seis) horas. Conforme descrito no item 6.9 deste projeto básico a substituição poderá se dar por casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva. Mesmo efetuando a substituição do veículo, caso o evento prejudique a conclusão da viagem no tempo necessário para os professores e/ou alunos, a contratada não poderá cobrar a quilometragem



rodada até aquele momento da **CONTRATANTE**, tendo em visto que o objetivo da viagem não foi alcançado, devendo trazer os passageiros de volta ao Campus Centro Oeste Dona Lindu em Divinópolis/MG.

7.1.8 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

7.1.9 – Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.10 – Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone;

7.1.11 – Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

7.1.12 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;

7.1.13 - Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que a **CONTRATANTE** efetuar até o restabelecimento do serviço;

7.1.14 - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da prestação dos serviços;

7.1.15 – Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

7.1.16 – Encaminhar os veículos conforme especificado com motoristas e abastecidos em local e horário estabelecido pela **CONTRATANTE**;

7.1.17 – Computar quilometragem percorrida a partir do local fixado para a saída da viagem, em que o veículo estará à disposição da **CONTRATANTE**. A quilometragem do veículo será verificada e anotada, formalmente, por responsável designado pela **CONTRATANTE**, juntamente com o condutor, no início e fim das viagens para aferição do pagamento;

7.1.18 – Possuir veículos devidamente segurados contra acidente, furto ou roubo, incêndio, perda total, colisão e outros sinistros, bem como proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, por conta da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de franquia relativa ao seguro/proteção dos veículos, bem como dos eventuais pagamentos de pedágio que possam ocorrer durante as viagens;

7.1.19 – Responsabilizar-se pelo valor correspondente à franquia obrigatória e assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive reboque em todo o território nacional;

7.1.20 – Não utilizar veículos para: transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança remunerada de qualquer espécie; transportar pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do veículo; participar de corridas, testes, competições “rally” e outras modalidades de competições, gincanas “rachas” e/ou “pegas”, instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação; transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; quaisquer finalidades ilegais;

7.1.21 – **Os veículos deverão estar com a documentação em dia e regularizada perante o DETRAN – IPVA, Seguro Obrigatório, CRLV e Certificado de Registro de Veículo – CRV;**

7.1.22 - Designar 02 (dois) motoristas para viagens com percurso acima de 600 (Seiscentos) km ou com duração superior a 8 (Oito) horas de viagem ininterruptas, que se revezarão no percurso, a fim de prevenir acidentes por desgaste físico ou estresse dos condutores.

7.1.23 - No caso de subcontratação a **CONTRATADA** deverá solicitar a aprovação da **CONTRATANTE** com até 2 (dois) dias úteis de antecedência e apresentar toda a documentação exigida no Edital, para os veículos da **CONTRATADA**. Os veículos subcontratados estarão sujeitos às mesmas exigências dos veículos da **CONTRATADA**;

7.1.24 - Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a **CONTRATADA** deverá fazer a substituição automática do veículo por outro que tenha as mesmas características e condições contratadas.

7.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se à:

7.2.1 – Designar o servidor que será o gestor do Contrato, o qual deverá estar lotado no Campus Centro Oeste Dona Lindu da **CONTRATANTE** e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;



7.2.2 – Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, informando a substituição, por escrito, à **CONTRATADA**;

7.2.3 – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito sobre a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato;

7.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito sobre a ocorrência eventual de imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;

7.2.5 – Rejeitar a prestação dos serviços realizados sem prévia autorização;

7.2.6 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.2.7 - Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato;

7.2.8 - Apresentar previamente à **CONTRATADA** a listagem dos passageiros com nome e número do documento de identidade;

7.2.9 - Solicitará o uso dos veículos com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

7.2.10 - Fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

8.1 – A fiscalização será exercida pela Diretoria e Divisão de Prefeitura – DIPRE do *Campus* Centro Oeste Dona Lindu/CCO da **CONTRATANTE** através de servidores previamente designados por meio de portaria, que emitirão relatório final sobre a prestação dos serviços, podendo também, visar a nota fiscal atestando a sua execução e a conformidade com as especificações e as estipulações constantes no edital, seus anexos e conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - A fiscalização não visará nem encaminhará a nota fiscal que não atenda rigorosamente às condições deste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo inobservância do procedimento ora estabelecida não representará jamais novação ou alteração do que ficou pactuado;

8.3 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será sempre formalizado por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

8.4 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar os serviços prestados que não atenderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1-Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da

Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

9.1.1 - Se recusar a assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido;

9.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

9.1.3 - Apresentar documentação falsa;

9.1.4 - Ensejar o retardamento da prestação do seu objeto;

9.1.5 - Não mantiver a proposta;

9.1.6 - Falhar ou fraudar na prestação do contrato;

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

9.2 - A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 9.1.4, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;



9.3 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

9.3.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua prestação, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

9.3.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.4 - A sanção prevista nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3;

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

9.7 - O percentual de multa previsto no item 9.3, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;

9.7.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto da agência bancária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

9.7.2 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

9.7.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de conseqüência, a prestação dos serviços contratados quando:

10.1.1 - A **CONTRATADA** requerer recuperação judicial ou extra;

10.1.2 - A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

10.1.3 - A **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às conseqüências legais cabíveis;

10.1.4 - A rescisão não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1 - Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, atraso na entrega dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago à **CONTRATADA**, na forma da cláusula terceira, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a



inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Para a formalização do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

g. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

h. Seguro-garantia; ou

i. Fiança bancária.

12.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2.2 - Em caso de Fiança Bancária, deverá ser realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancária, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia do estatuto social do banco, cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco, cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.2.3 - Em caso da garantia ser prestada através de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária da carta de fiança.

12.3 - Na fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

12.4 - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado **no subitem 12.1**, devidamente atualizada.

12.5 - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

12.6 - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

12.7 - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas diretamente pela UFSJ.

12.8 - A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral da **CONTRATA**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12.9 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

12.10 - O prazo previsto em **12.1** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela CPL, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

12.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.12 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta



deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.13 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelo disposto no **item 15 do Edital**;

13.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de quilometragem ajustado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação desse contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro de Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes **CONTRATANTE** a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de de 2014.

CONTRATANTE:

Profa. Valéria Heloisa Kemp
Reitora da UFSJ

CONTRATADA:

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: